

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____/_____

(Dos Sr. Deputado Pedro Uczai e outros)

Susta a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017, que “dissolve o Fórum Nacional de Educação” (Dispõe sobre o Fórum Nacional de Educação)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017, que Dispõe sobre o Fórum Nacional de Educação (FNE), publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2017, seção 1 p. 39.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 2014, aprovado por unanimidade no Congresso Nacional, após amplo debate e interação com a sociedade, representa uma ferramenta estratégica para a produção de avanços da qualidade da educação brasileira. A Lei do PNE, chancelada pelo conjunto de parlamentares, conferiu centralidade a duas instâncias estratégicas: o Fórum Nacional de Educação e a Conferência Nacional de Educação.

Tais instâncias estão sob ataque da atual gestão Temer-Mendonça:

Primeiro, foi editado Decreto, em 26 de abril de 2017, pelo Presidente Temer e pela Ministra Interina da Educação, Maria Helena Guimarães que revoga decreto anterior construído com o Fórum Nacional de Educação Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Dsn/Dsn14456.htm#art10. Revoga, portanto, ato editado em maio do ano passado, pela Presidenta Dilma. O “novo” Decreto restringe as possibilidades concretas para que o FNE exerça suas atribuições relativas à Conae, especialmente pela via da articulação e coordenação das conferências, que possuem o objetivo de avaliar a execução dos planos de educação.

Em segundo lugar, foi editada a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017 que, na prática, dissolve o Fórum e confere plenos poderes ao Ministro de Estado em relação a sua composição e funcionamento. **A portaria é flagrantemente**

descompensada ao prever que o FNE deva exercer suas atividades “sob supervisão e orientação” da Secretaria-Executiva do MEC, o que não possui previsão legal expressa (art.4º da Portaria colide com art.6º da lei 13.005/14)

Ademais, em resumo, os conteúdos oriundos do MEC:

1. Constrangem a lei do PNE e ignoram preocupação para que a etapa nacional da Conae venha a ocorrer no primeiro semestre de 2018, nos termos do deliberado pelo FNE e do que determina a lei do PNE, ao "jogar" para o final de 2018 a conclusão das etapas estadual e distrital, antes do que já deveria ocorrer a etapa nacional (Art. 6º caput e § 2º da lei 13.005/14);
2. Conferem ao Ministro da Educação poderes amplos para deliberar sobre a composição do FNE, ao arrepio das normativas anteriores, que toma para si a responsabilidade de “arbitrar” quem entra e quem sai do FNE, passando por cima dos regulamentos e procedimentos que dispõem sobre ingresso de entidades hoje existentes, sob a exclusiva avaliação do Colegiado do Pleno do FNE;
3. Excluem entidades históricas como a Abmes, Anec, ANPEd, Cedes, CNC, Contee, Fasubra, Forumdir e Proifes-Federação;
4. Ampliam a presença de entidades potencialmente “mais alinhadas” com o governo e amplia a presença do empresariado no FNE.
5. Cerceiam e constrangem movimentos em defesa da educação, movimentos de diversidades e entidades sindicais e de pesquisa que são compelidas "disputar" entre si apenas uma vaga, ao contrário do que é a realidade atual.
6. Subordinam as tarefas próprias do órgão colegiado, já que o Decreto é nitidamente ilegal ao estabelecer que as conferências devam ocorrer “sob a orientação do Ministério da Educação” e as atividades do FNE "supervisão e a orientação" Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, o que, em hipótese alguma, é a intenção da Lei 13.005/14 (artigos 1º e 8º do Decreto e art. 4º da Portaria nº 577/17 colidem com o art.6º da Lei do PNE)
7. Retiram do FNE, espaço plural e hoje coordenado pela sociedade civil, a coordenação da Conae, que passa a se realizar “sob a orientação do Ministério da Educação – MEC”;
8. Alteram todo o calendário para as conferências municipais ou intermunicipais, estaduais, distrital e nacional, afrontando o que foi deliberado pelo FNE, há cerca de um ano, sem qualquer diálogo ou mediação;
9. Restringem o papel das conferências e a incidência da população nas políticas educacionais.

Convém enfatizar: o Fórum Nacional de Educação (FNE) é um espaço plural de interlocução entre a sociedade civil e o governo, reivindicado pela CONAE e previsto na Lei nº 13.005/14. É composto por 50 entidades, públicas e privadas, articulador das conferências nacionais de educação e uma das esferas legais de monitoramento e avaliação do PNE. O FNE é, portanto, uma instância de participação social e representa milhões de estudantes, trabalhadores e trabalhadoras, pais e mães, gestores, conselheiros(as), pesquisadores(as) e defensores do direito à educação pública presentes em todo território nacional. Entre os seus membros está a representação deste Congresso Nacional, Câmara e Senado Federal, que são, também, constrangidos por tal medida.

Ao longo dos últimos anos tais espaços foram fortalecidos e ampliados e, agora, são fortemente impactados por medidas desproporcionais, descabidas e ilegais que mais uma vez golpeiam a democracia em nosso país e a participação social em educação.

Por tais razões, e para que haja a reabertura do diálogo, de forma equilibrada e respeitando as regras do jogo democrático, solicitamos o apoio dos nobres pares para que sejam sustados os efeitos da Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017 e, portanto, o funcionamento do FNE e os processos para a realização da Conae, sigam ocorrendo de forma responsável, democrática e colegiada.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017

Dep. Pedro Uczai

PT/SC

Dep. Angelim

PT/AC

Dep. Léo de Brito

PT/AC

Dep. Maria do Rosário

PT/RS

Dep. Margarida Salomão

PT/MG

Dep. Ságuas Moraes

PT/MT

Dep. Waldenor Pereira

PT/BA

Dep. Helder Salomão

PT/ES

Dep. Zé Carlos

PT/MA

Dep. Luizianne Lins

PT/CE

Dep. Reginaldo Lopes

PT/MG

Dep. Ana Perugini

PT/SP

Dep. Zeca Dirceu

PT/PA